

Reintegração de Posse – Autos nº 1.096/2009.

Autor: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Réu: Esmael José de Oliveira.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil, já qualificado nos autos, propôs **ação de reintegração de posse** em face de **Esmael José de Oliveira**, também já qualificado. Aduziu que celebrou com a ré contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto veículo automotor, descrito na inicial, em que o réu assumiu o compromisso de proceder ao pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Todavia, o réu tornou-se inadimplente, ensejando o vencimento antecipado das obrigações. Diante disso, pugnou pela reintegração de posse liminar do bem, com posterior procedência do pedido, consolidando sua propriedade sobre o bem reintegrado.

A liminar foi deferida (fls. 21) e cumprida (fls. 26).

O réu foi citado (fls. 27), porém, deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa (fls. 29).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse. Não há necessidade de dilação probatória, pelo que o processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC.

Não havendo o réu ofertado contestação, conforme se extrai das fls. 29, incorreu em revelia, admitindo-se como incontroversos os fatos constantes da inicial.

O contrato de arrendamento mercantil encontra-se evidenciado às fls. 07/08. A mora do devedor restou suficientemente demonstrada pelo instrumento de protesto de fls. 09/12, ensejando, pois, o vencimento antecipado do contrato e caracterizado o esbulho possessório.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I)**, a fim de reintegrar autor na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 07/08, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 21).

Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 15 de abril de 2011.

José Ricardo Alvarez Vianna

Juiz de Direito